

— *DIÁRIO* —
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 068/2021.....
DECRETO 069/2021.....
DECRETO 070/2021.....

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO.....
EXTRATO DE CONTRATO.....



DECRETO 068/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 068 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e repartições públicas do Município de Santa Luzia e da outras providências.”

O prefeito do Município de Santa Luzia, Estado da Bahia, no uso de suas competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Santa Luzia, no dia **01 de abril**, referente ao período da Semana Santa;

Art. 2º - No dia de Ponto Facultativo ficam ressalvados os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área de saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal



DECRETO 069/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 069 DE 31 de Março de 2021

“Mantém a **CONTINUIDADE** de medidas restritivas para o funcionamento do comércio, da feira livre, do fechamento dos pontos turísticos, das atividades profissionais e das igrejas diante do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto 41 converte a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar o cuidado com a Saúde Pública versus a retomada parcial da atividade econômica do município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do decreto estadual 19586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 09/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMACÃ).

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.259 de 28.02.2021 que institui em todo território da Bahia, as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao COVID 19;

CONSIDERANDO o aumento de casos do novo coronavírus (COVID-19) no Município nos últimos dias.

DECRETA:

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



Art. 1º Fica mantido, como parte das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), o funcionamento das atividades comerciais e profissionais, na sede e nos distritos do Município, com as medidas restritivas a seguir impostas:

I - Todos os estabelecimentos comerciais (incluindo entre eles supermercados, mercados, açougues e afins), Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, os correspondentes bancários, casa lotérica, EMBASA e COELBA deverão funcionar entre os horários das 08h até as 18 h com as seguintes exceções:

a) Farmácias, postos de combustíveis, serviço de internet, telefonia, embausa e Coelba (**reparos e consertos**) funcionarão nos seus horários normais de atendimento;

b) As distribuidoras de gás e água mineral funcionarão a partir das 18h em sistema de entrega (delivery);

c) Os cartórios extrajudiciais deverão funcionar conforme regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça da Bahia;

d) Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, os vendedores de acarajé e afins estão autorizados a funcionar em mantendo o distanciamento entre as mesas de 1,5m (um metro e meio), limitadas ao horário das 08h até 18h;

e) Bares, Distribuidoras de bebidas e afins estão autorizados a funcionar apenas em sistema de entrega (delivery);

f) Os serviços de entrega das lojas de materiais de construções, móveis e afins (que atuam dentro da sede do município) deverão ser realizadas também no período das 08h até 18h;

g) As construções, obras e reformas que são realizadas nas residências particulares e no comércio em geral só poderão ocorrer no período das 08h até 18h;

h) Volta a ser permitido as atividades ambulantes tanto de gênero alimentício, quanto de produtos em geral, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e mediante assinatura de termo de adequação de práticas sanitárias;

II - Fica também vedada a realização de velórios, devendo seguir todas as normas sanitárias adequadas.

III - Ficam suspensos eventos e atividades, independente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em locais públicos ou privados;

IV - Fica limitada a entrada de pessoas em 30% da capacidade de público do estabelecimento respeitando o distanciamento mínimo de um metro e cinquenta centímetros de cada indivíduo, podendo o estabelecimento impor regras mais restritivas;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



V - É obrigatória a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixa de atendimento;

VI - Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos;

VII - Os salões de beleza, cabelereiros e afins ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 30% (trinta por cento) da sua capacidade de público no estabelecimento;

VIII - As academias estarão autorizadas a funcionar das 05:00 as 18:00, deverão limitar o acesso a 30% (trinta por cento) da capacidade a cada hora, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada indivíduo, devendo disponibilizar álcool a 70% para a devida higienização dos equipamentos imediatamente a cada uso;

IX - As pousadas, hospedarias e afins terão que encaminhar, diariamente, para a Secretaria Municipal de Saúde, informações contendo a quantidade, nome e idade, endereço, tempo de estadia e local de origem de hóspedes e ainda deverão organizar o fluxo de hóspedes na sala de café da manhã, mantendo um espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas;

X - Os motos táxis deverão realizar limpeza minuciosa de suas motos a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária;

XI - Os escritórios de advocacia, ciências contábeis e afins deverão priorizar o atendimento aos clientes por meio de telefone e internet e, quando não for possível, devem atender com horário marcado;

XII - Fica permitida a realização de cultos e celebrações religiosas com 30% da capacidade de pessoas sentadas em cada local de reunião (templos ou casas alugadas para estes fins), salientando, porém, que a recomendação do Ministério da Saúde e também do governo municipal é a realização de cultos e plantões online, como uma forma de evitar aglomerações por menor e mais rápidas que forem tais reuniões.

XIII - Fica vedado o retorno das atividades esportivas, de acordo com a normatização do Governo do Estado, (nas Quadras Poliesportivas e do Estádio Municipal, na quadra de areia usada para prática de vôlei e futevôlei).

Art. 2º Fica mantido o funcionamento da feira livre, nas seguintes condições:

I - Estão autorizados a atuação dos feirantes que foram recadastrados, sendo todos sujeitos à fiscalização e reboque;

II - As barracas deverão manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas, e respeitar todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



III - Os feirantes deverão usar EPI (máscaras, luvas e similares) e evitar contato direto com os clientes, os quais devem obedecer, em filas, distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

Art. 3º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todas as vias públicas do município, assim como qualquer tipo de aglomeração que contribua para a propagação do vírus.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais deverão prezar pela higienização constante dos espaços, tanto móveis, vitrines e maçanetas, como pisos, banheiros, corrimãos e estofados;

Art. 5º Os funcionários de todos os estabelecimentos devem fazer uso dos equipamentos de proteção, prioritariamente, em conformidade com as orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Deverão ser observados os seguintes parâmetros pela autoridade fiscalizadora, em caso de descumprimento das presentes medidas, de modo que, em caso de descumprimento de qualquer das medidas restritivas elencadas no presente decreto, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Notificação Administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, com suspensão do funcionamento por 24 horas;

II - Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 horas além de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal) e administrativa.

Art. 7º Continua obrigatório o uso de máscaras em âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.

§ 2º É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

Art. 8º A inobservância do uso obrigatório de máscaras sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir de cada notificação

Art. 9º Ficam autorizados os servidores da Secretaria Municipal de Saúde a auxiliarem os fiscais de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças, durante o período de Calamidade Pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



na fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo expedir notificações e multas de infrações cometidas em descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, assim como solicitar apoio policial para fazer cumprir tais penalidades.

Art. 10º - Fica determinado o fechamento dos seguintes estabelecimentos, como parte das medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no Município:

I - Dos pontos turísticos **LAGOA DOURADA, CACHOEIRA DA NOVA BETÂNIA E JACARANDÁ.**

Art. 11º – Ficam suspensas, durante o período de 30 (trinta) dias, o atendimento presencial nos órgãos, entidades e secretarias da Administração Pública Municipal, devendo ser mantido o trabalho interno por parte dos servidores.

Art. 12º - Essas medidas têm a validade por 30 (trinta) dias podendo sofrer alterações, ajustes, prorrogações ou revogações de acordo com as diretrizes emanadas pela OMS, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 na região e no Município.

Art. 13º - Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO

Prefeito Municipal



DECRETO 070/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 070 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas competências legais e com fulcro no art. 26 da Lei 392/2014, com redação alterada pela Lei 444/2017 e Lei 478/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Santa Luzia, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: Orlanildo Figueiredo Santos

Suplente: Raimundo Silva Vieira Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Marileide Silva Torres

Suplente: Elba Mendes de Santana Almeida

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

Titular: José Sebastião Silva Espinheira

Suplente: Carla Cardoso Lima de Araújo

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAL:

Titular: Daniela Cruz de Araújo Marinho

Suplente: Maria Edna de Jesus Oliveira

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAL:

Titular: Conceição Assis do Nascimento

Suplente: Alzenir Maria de Andrade

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Cleudes Nascimento Santos

Suplente: Nelma Franco dos Santos Alves

Titular: Arlete Alves Monteiro

Suplente: Ana Cristina Marques Pereira Soares

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

Titular: Jeferson Silva Santana

Suplente: Rihan Ferreira Alves

Titular: José Felipe Cassimiro Ferreira

Suplente: Anna Jhully Souza Barros

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Wendel Oliveira Matos

Suplente: Samuel Gonçalves Santos

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Suzany Gavazza Lopes

Suplente: Jailson Nascimento Araújo

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

Titular: Maria José Medrado Costa

Suplente: Maria Helena Ribeiro das Neves

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto anterior.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte e um.

FERNANDO SCHUELER BRITO
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068-2021-1 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PR7-2021-1. CONTRATADO a empresa **D G DE ANDRADE XEROX, INSCRITA NO CNPJ: 09.598.243/0001-48**. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade empresarial especializada para prestação de serviços em locação de máquina fotocopadora (incluso a manutenção preventiva - corretiva, suprimentos, periféricos, necessários para instalação e funcionamento, troca de peças e cartuchos, sem limites de páginas, recarga de tonner e outros) para atender as necessidades das Secretarias do Municipal de Santa Luzia. VALOR GLOBAL: **R\$ 91.800,00** (noventa e um mil e oitocentos reais). PRAZO: 25/03/2021 até 31/12/2021.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/202-1 CONTRATADO: **TELECOM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.51 1.516/0001-75.** OBJETO: CONTRATO tem por objeto a Contratação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, acesso via internet 24 horas pelo usuário, com central de monitoramento, armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, mediante comodato, treinamento de pessoal e serviços nos veículos a serem designadas, por demanda, para atender às necessidades da prefeitura municipal de Santa Luzia. VALOR GLOBAL **R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais)**. Vigência: 12/03/2021 à 31/12/2021.